



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 21017038/2021-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo nº: 08240.008425/2021-89

Assunto: Autos de Infração nº 0247_00001_2021

Interessado: ABDULHAKIM TOKDEMIR

Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 27 de Outubro de 2021, em desfavor de **ABDULHAKIM TOKDEMIR**, nacional do TURQUIA, portador do Passaporte Comum nº U05143886, ingressante em território nacional no dia 20 de Junho de 2021, sob a classificação de turista, supostamente por ultrapassar em 39 dias o prazo legal de estada no território nacional, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/17, como se verifica abaixo, sendo-lhe aplicada multa no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa.

Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta Superintendência no dia 28 de Outubro de 2021, o autuado esclareceu os motivos pelos quais o fizeram descumprir com a referida norma, alegando que há dois anos tenta a sua regularização solicitando residência com base em reunião familiar, mas era necessário uma documentação da qual não era da sua ciência e posse, necessitando retornar ao seu país de origem para solicitar a documentação e dar continuidade no seu processo de regularização, e após retornar ao Brasil não conseguiu atendimento dentro do prazo de 90 dias para a permanência legal no país, por conta da pandemia de Covid-19.

Ademais, é notório que o autuado tentou por diversas vezes regularizar-se, mas que por conta da falta de vagas para atendimento pela Pandemia de Covid-19, não conseguiu regularizar a sua situação migratória.

Conforme as alegações, cabe observar que o estrangeiro em questão agiu ao encontro ao Princípio da Boa-Fé. Além disso, buscou de todas as formas conhecidas a sua regularização no prazo, porém não obteve êxito, não incorrendo portanto na infração que lhe foi imputada.

Ante todo o exposto, esta DELEMIG é de parecer favorável ao arquivamento do processo.

Micharlen Braga Sampaio
Estagiário

DECISÃO

1. Ciente e de acordo com o Parecer acima. De fato, em razão da pandemia da Covid-19 os prazos migratórios foram todos suspensos a partir de 16/03/2020, conforme o item 7 da Mensagem Oficial Circular nº 04/2020-DIREX/PF, prazos esses que somente voltaram a correr em 03/11/2020, com base no art. 1º da Portaria nº 18/2020-DIREX/PF, os quais foram novamente prorrogados até 16/09/2021, com fulcro no art. 1º da Portaria nº 21/2021-DIREX/PF, os quais foram novamente prorrogados até 15/03/2022, com fulcro no art. 1º Portaria nº 25/2021-DIREX/PF, razão pela qual não cabe punição ao estrangeiro em razão de ter ficado mais tempo no Brasil do que o inicialmente previsto.

2. Arquive-se este processo, publicando-se esta decisão no site da PF, conforme art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017, sendo certo que o arquivamento da multa aplicada não afeta a necessidade do estrangeiro se regularizar ou deixar o País no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme devidamente notificado.

RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/AM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 11/11/2021, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21017038** e o código CRC **051DFCEC**.